



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PUBLICADO NO D.O.M.

N.º 89 de 24 NOV. 2011

LEI N.º 13.877, de 24 de novembro de 2011.

Cria a Secretaria Municipal de Trânsito – SETRAN e a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAN, altera dispositivos das Leis n.ºs 7.671, de 10 de junho de 1991, e 4.369, de 25 de setembro de 1972, revoga a Lei n.º 9.236, de 23 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criada a Secretaria Municipal de Trânsito, sigla SETRAN, órgão executivo municipal de trânsito, responsável por realizar a gestão do trânsito no Município de Curitiba, com as atribuições definidas na Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, suas alterações e regulamentações.

Art. 2.º Fica autorizado o Município de Curitiba por meio da SETRAN a firmar contratos, convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração direta e indireta das três esferas de governo, para a plena execução do disposto no art. 1.º desta lei.

Art. 3.º Fica criada a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, sigla SEPLAN; com a competência de planejar e coordenar a ação governamental, mediante a elaboração, o acompanhamento e o controle de programas e projetos, visando a viabilização e o gerenciamento dos recursos e ferramentas de gestão.

Art. 4.º A alínea “d” do inciso I do art. 2.º da Lei n.º 7.671, de 10 de junho de 1991 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“d) Secretarias Municipais de Natureza de Meio:

**Secretaria Municipal de Administração;
Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
Secretaria Municipal de Finanças;
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.” (NR)**

Art. 5.º A alínea “e” do inciso I do art. 2.º da Lei n.º 7.671, de 10 de junho de 1991 e suas alterações, passa a vigorar acrescido da seguinte expressão:

“e) Secretaria Municipal de Trânsito.” (NR)

Art. 6.º A estrutura da Secretaria Municipal de Trânsito e da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e as atribuições das unidades orgânicas e funcionais serão estabelecidas por decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- 2

Parágrafo único. Caberá ao Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP tomar as providências necessárias à implantação da estrutura organizacional dos órgãos criados por esta lei.

Art. 7º Fica acrescentado ao item I do Anexo III a que se refere o art. 9º da Lei nº 7.671, de 1991 e suas alterações, a criação dos seguintes cargos em comissão:

- I - 1 (um) Secretário Municipal, com subsídio estabelecido em lei específica;**
- II - 1 (um) Superintendente, símbolo S-2;**
- III - 4 (quatro) Diretores de Departamento, símbolo C-2;**
- IV - 1 (um) Chefe de Gabinete, símbolo C-4.” (AC)**

Art. 8º Fica transformado um cargo de Assessor do Prefeito, símbolo S-1, listado no item I do Anexo III da Lei nº 7.671, de 1991 e suas alterações, em um cargo de Secretário Municipal, com subsídio estabelecido em lei específica.

Art. 9º O inciso III do art. 33 da Lei nº 7.671, de 1991 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “III - Coordenação Urbanístico-Ambiental, compreendendo a Secretaria Municipal de Obras Públicas; Secretaria Municipal do meio Ambiente; Secretaria Municipal do Urbanismo; Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba; URBS - Urbanização de Curitiba S/A e Secretaria Municipal de Trânsito.” (NR)**

Art. 10. O inciso II do art. 33 da Lei nº 7.671, de 1991 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “II - Coordenação dos Meios Administrativos, compreendendo a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, a Secretaria Municipal de Finanças, a Secretaria Municipal de Administração, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba e o Instituto Municipal de Administração Pública, a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;” (NR)**

Art. 11. O titular da Secretaria Municipal de Trânsito é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 12. As Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, responsáveis pelo julgamento de recursos interpostos contra a imposição de penalidades passam a funcionar junto à Administração Direta do Município de Curitiba.

Art. 13. As demandas judiciais que discutam questões inerentes à atuação da SETRAN, a partir da entrada em vigor desta lei, passam a ser de competência da Procuradoria Geral do Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- 3

Parágrafo único. A URBS - Urbanização de Curitiba S.A fornecerá ao Município de Curitiba todos os meios para viabilizar sua atuação nos aludidos processos judiciais.

Art. 14. As alterações e seus detalhamentos orçamentários e financeiros decorrentes desta lei, para o exercício financeiro de 2011 serão efetivados através da abertura de crédito adicional especial.

Parágrafo único. O crédito especial de que trata o **caput** deste artigo, procederá as alterações, inclusões e exclusões, necessárias nos anexos das Leis nºs 13.378, de 11 de dezembro de 2009 e suas alterações, e nº 13.546, de 1º de julho de 2010 e suas alterações.

Art. 15. As adequações necessárias à compatibilidade das Leis Orçamentárias: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2012, decorrentes da presente lei, serão efetivados através da abertura de crédito adicional especial.

Parágrafo único. O crédito especial de que trata o **caput** deste artigo, procederá as alterações, inclusões e exclusões necessárias nos anexos das Leis nºs 13.378, de 11 de dezembro de 2009 e suas alterações, e nº 13.788, de 8 de julho de 2011 e suas alterações.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal regulamentará os dispositivos desta lei, no que couber, no prazo de até 90 dias, contado da data de sua publicação.

Parágrafo único. No mesmo prazo citado no **caput** deste artigo, o Município providenciará o credenciamento da SETRAN junto ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Art. 17. Os atos praticados pela URBS - Urbanização de Curitiba S.A, na qualidade de entidade executiva de trânsito até a entrada em vigor desta lei, permanecem válidos e independem de ratificação, competindo-lhe o acompanhamento judicial das demandas em curso correspondentes ao período de sua competência.

Art. 18. O art. 1º da Lei nº 4.369, de 25 de setembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído na Prefeitura Municipal o Fundo de Urbanização de Curitiba, destinado a atender aos programas de Equipamento Urbano e de infra-estrutura, bem como, a promover os meios necessários à operação dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros.” (NR)

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Fica revogada a Lei nº 9.236, de 23 de dezembro de 1997.




PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- 4

Art. 21. Em decorrência da revogação da Lei nº 9.236, de 1997, fica suprimida a alínea “h” do art. 2º da Lei nº 4.369, de 1972.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 24 de novembro de 2011.



Luziano Ducci
PREFEITO